



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE QUÍMICA

CONGREGAÇÃO

Resolução nº 02/2020 de 15/06/2020, da Congregação da Escola de Química.

*Define atividades presenciais na Escola de Química em função das determinações da Administração Central para combate à epidemia do Coronavírus na UFRJ.*

A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em Sessão Ordinária de 29/05/2020, considerando:

1 - O inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução 07 de 2020 do CONSUNI, publicada no Boletim da UFRJ em 03 de junho de 2020;

2 - As notificações expedidas pela Reitora da UFRJ de medidas protetivas e de orientação aos(as) técnico-administrativos(as), publicadas em 13 de março de 2020, e a de suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, publicada em 23 de março de 2020, e a Portaria UFRJ nº 2.562, de 1º de abril de 2020, com o Plano de Contingência para Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

## **1. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 1º** - No âmbito da Escola de Química são caracterizadas como atividades presenciais:

I – Atividades que garantam o funcionamento de equipamentos que não possam ser desligados ou demandem com frequência mínima a sua utilização de modo a não terem prejudicados os seus efetivos desempenhos;

II – Atividades envolvendo cuidados de manutenção de organismos vivos ou sistemas que demandam supervisão periódica;

III – Atividades de orientação e apoio a experimentos vinculados a teses, dissertações e trabalhos de final de curso cuja interrupção possa gerar prejuízos de difícil reparação e que não possam ser realizadas de forma remota, e atividades laboratoriais essenciais para a UFRJ;

IV – Atividades experimentais diretamente vinculadas a Contratos, Convênios e Termos de Cooperação imprescindíveis para o cumprimento de prazos contratuais;

V – Atividades de manutenção de estações de trabalho computacionais, assim como de manutenção e preservação da rede de dados da Escola de Química;

VI – Acompanhamento de serviços de manutenção predial que se mostrem necessários, bem como de supervisão vinculada à administração de sede;

**Art. 2º** - O(A) servidor(a) que realizar atividades listadas no art. 1º deverá informar à sua chefia imediata os dias nos quais esteve presente na Escola de Química ou em outros locais da UFRJ.

## **2. DA PROPOSIÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES**

**Art. 3º** - Os Conselhos Deliberativos dos Departamentos poderão acrescentar atividades à lista apresentada no art. 1º em função de especificidades, mediante justificativa.

**Parágrafo único** – As novas atividades propostas pelos Departamentos deverão ser homologadas pela Congregação.

**Art. 4º** - O conjunto formado pelas atividades listadas no art. 1º e as atividades homologadas em função do art. 3º poderão ser modificados em função de mudanças nos procedimentos de afastamento social que venham a ser definidos pela Administração Central da UFRJ.

**Art. 5º** - Atividades presenciais vinculadas a procedimentos administrativos devem ser minimizadas e informadas com antecedência à chefia imediata, para permissão e devido registro.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Congregação da Escola de Química  
Professor Eduardo Mach Queiroz  
Presidente da Congregação  
Diretor da Escola de Química